



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 62
Proc: 004/2023
Dilvan Campos

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

"INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Quatis: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui o Auxílio Transporte no âmbito da Câmara Municipal de Quatis para atender os servidores que não residam no Município de Quatis, em observância ao que prevê os arts. 48, 49 e 53 da Lei Complementar nº 021 de 15 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Conceito, Área Abrangida, Parâmetros de Cômputo e Vedações

Art. 2º - O Auxílio Transporte é uma espécie de verba indenizatória ao servidor que não resida no Município de Quatis ou que necessite de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro de nossa circunscrição.

Parágrafo Único - Quando o servidor necessitar de transporte coletivo para deslocamento de sua residência até seu local de trabalho dentro da circunscrição municipal, esse servidor apenas fará jus à indenização, por óbvio, quando houver empresa de transporte coletivo, com linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo Poder Público local, visto que se valer do parâmetro de uma tarifa intermunicipal (mais cara) para deslocamento intramunicipal (mais barata) violaria o erário da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 3º - A concessão de Auxílio Transporte no Poder Legislativo Municipal, por vale-transporte e/ou pecúnia, será deferida, desde que observados integralmente os procedimentos desta Lei, ficando adstrito seu cômputo valorativo e condições, a partir, exclusivamente, dos seguintes Municípios:

- I – Quatis – RJ;
- II - Porto Real - RJ;
- III – Resende - RJ;
- IV - Barra Mansa - RJ;

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 004/2023
Clayton Campesinato

- V - Volta Redonda - RJ;
- VI - Itatiaia - RJ;
- VII - Barra do Piraí - RJ;
- VIII - Rio Claro - RJ;
- IX - Passa Vinte - MG.

§ 1º Por questões de proporcionalidade e reserva do possível, o rol previsto no Art. 1º leva em consideração as cidades mais próximas e com relevante número de servidores do Município lá residentes, servindo de base para os cálculos necessários à possível concessão do Auxílio Transporte, devendo observar estritamente os valores das tarifas dos transportes coletivos específicos necessários ao itinerário de deslocamento, dentro de seus limites.

§ 2º Caso o servidor seja domiciliado ou residente em município diverso aos previstos nos incisos do caput, esse servidor também fará jus ao auxílio, todavia, computado o valor pelo município previsto no rol desse artigo que mais se aproxime de sua residência (Exemplo: Servidor residente em Angra dos Reis receberá o Auxílio computado a partir de Rio Claro).

§ 3º Não será concedido Auxílio Transporte, em qualquer modalidade, para deslocamento intermunicipal, intramunicipal e/ou interestadual nos casos em que não haja linhas específicas de transporte público devidamente constituídas e concedidas pelo respectivo Poder Público, em razão da inexistência de parâmetro valorativo.

§ 4º Por força do § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte ao membro de Poder e o detentor de mandato eletivo.

§ 5º Por se tratar de uma indenização, o servidor que utiliza transporte público para se deslocar, mas que por lei seja isento do pagamento de transporte, não receberá o Auxílio Transporte na modalidade de vale em razão de incompatibilidade com seu escopo, recebendo-o apenas nos casos em que necessite utilizar de seus meios próprios de transporte.

Seção II
Das Modalidades

Art. 4º. São modalidades do Auxílio Transporte:

- I - Vale-transporte, ou;
- II - Pecúnia.

§ 1º O pagamento da Pecúnia será efetuado junto ao pagamento da remuneração.

Clayton Campesinato



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 04
Pág. 009/2023
Celym Campos Vitor

§ 2º Os pagamentos e descontos, para ambas modalidades, constarão no contracheque do servidor.

§ 3º Somente será permitida a alteração da modalidade do Auxílio Transporte após 1 (um) ano da data de concessão do referido benefício.

Art. 5º. Apenas será possível o servidor receber o Auxílio por meio das duas modalidades, simultaneamente, caso a empresa de transporte público, integrante do itinerário do servidor, não aceite o vale transporte conveniado pelo Município.

Seção III
Do Procedimento

Art. 6º - O pedido de Auxílio Transporte somente será avaliado após abertura de Processo Administrativo junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Quatis, que deverá ser instruído com os seguintes documentos e exigências:

I - comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses;

II – formulário totalmente preenchido (Anexo Único), informando:

- a) as origens e destinos das passagens;
- b) o valor das tarifas dessas passagens necessárias ao deslocamento, devendo, obrigatoriamente, o requerente levar em consideração os valores da rota mais econômica;
- c) a modalidade do auxílio, devendo optar entre:

1 - Vale-transporte, ou;

2 - Pecúnia a ser depositada junto à remuneração.

§ 1º A quantidade das passagens necessárias para o uso nos dias a serem trabalhados nos meses do ano pelo servidor, juntamente com o valor total dessas passagens, será informado pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal através de relatório mensal.

§ 2º O requerente que falsificar documentos ou oferecer informações inverídicas quanto ao solicitado nesse artigo responderá civil, criminalmente e administrativamente, observado caso a caso, quanto à má conduta.

CAPÍTULO II



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 004/2023
Cayane Campos Vieira

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 8º O Anexo Único (formulário) é parte integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.028 de 30 de novembro de 2018.

Justificativa: A iniciativa em tela visa instituir, no âmbito desta Casa Legislativa, o Auxílio Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Quatis.

Conquanto esteja em vigor a Lei Municipal nº 1.028 de 30 de novembro de 2018, esta, não está mais em consonância com a Lei Complementar nº 021 de 15 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores de Quatis), pois nesta foi criado o Auxílio Transporte, possibilitando o pagamento em pecúnia se o servidor optar pelo uso de meios próprios para o deslocamento de sua casa ao trabalho e do trabalho à sua casa.

Vale destacar que o Prefeito Municipal de Quatis regulamentou a mencionada Lei Complementar por meio do Decreto Municipal nº 3.156 de 07 de novembro de 2022, porém, a regulamentação abarcou somente os servidores do Poder Executivo Municipal, sendo, portanto, excluídos os servidores do legislativo.

Dessa forma, a presente Lei visa beneficiar, também, os servidores do Legislativo Municipal que não foram abarcados pelo Decreto citado, mas que fazem jus ao Auxílio criado pelo Estatuto dos Servidores do Município de Quatis, possibilitando àqueles a escolha entre uma das modalidades do Auxílio Transporte, vale ou pecúnia.

Câmara Municipal de Quatis, 08 de fevereiro de 2023.


Alex Miller Alves D' Elias
Presidente


Carlos Alberto Lopes Reygio
1º Vice -Presidente


André Gomes Martins
2º Vice-Presidente


Luiz Fernando Do Nascimento Faria
1º Secretário


Willian De Carvalho Rosário
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

RECIBO DE PROTOCOLO
Fl. 06
Proc. 00412023
Caymillempo Vieira

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE

Funcionário: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Cargo: _____ Matrícula: _____
Lotação: _____

Dias da semana que trabalha no Município: _____

- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____
- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____
- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____
- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____
- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____
- Percurso: _____	X	Valor: _____	Qtd dia: _____

Modalidade de Auxílio Transporte:

() Vale transporte

() Pecúnia a ser depositada junto a remuneração por utilizar de meios próprios

Favor anexar os seguintes documentos: cópia do RG, CPF, comprovante de residência em próprio nome, em nome de pai, de mãe ou cônjuge por meio de conta de consumo como de água, luz, internet, condomínio ou telefone fixo expedida dentro dos últimos 3 (três) meses.
CASO JÁ POSSUA CARTÃO DE RECARGA DE VALE TRANSPORTE FAVOR ANEXAR COPIA LEGÍVEL.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são fidedignas e verdadeiras, estando ciente de que poderei sofrer as sanções civis, penais e administrativas em casos de má-fé.

Contato: _____

Data do pedido: ____/____/____

ASSINATURA DO SOLICITANTE POR EXTENSO

RUA FAUSTINO PINHEIRO, 333 - CEP 27.370-330 - CENTRO - QUATIS - RJ

[Handwritten signatures and initials]